

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.672, DE 10 DE JULHO DE 2014.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de Julho de 2014;  
125ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Institui o Auxílio-alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município do Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município do Parnamirim, que trabalhem nas atividades de campo no regime de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias em dois turnos, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§1º. Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias farão jus ao auxílio ora instituído a cada 8 (oito) horas de serviço prestado em campo, excluindo-se dessa contagem, eventuais horas trabalhadas a título de serviço extraordinário.

§2º. Somente fará jus ao Auxílio-alimentação o servidor que estiver em serviço, conforme disposto no §1º.

Art.2º - Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos.

II - nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço.

Art.3º- O Município de Parnamirim fica dispensado de prestar a ajuda de custo de que trata esta Lei quando, em caráter eventual ou escala extra, os servidores receberem alimentação diária referente à carga horária do serviço prestado.

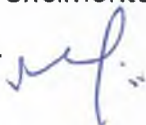
Art.4º- O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.5º- O Auxílio-alimentação terá o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada dia efetivamente trabalhado, destinando-se a alimentação do servidor.

§1º. O valor do Auxílio-alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor, devendo ser creditado juntamente com seus vencimentos de acordo com calendário de pagamento da Prefeitura de Parnamirim.



§ 2º- Os valores correspondentes aos dias que não forem efetivamente trabalhados serão deduzidos no auxílio alimentação do mês seguinte, excluindo-se da dedução os dias que o servidor estiver participando de cursos de capacitação, palestras ou outras atividades de interesse da Municipalidade.

Art.6º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos do Orçamento Geral do Município.

Art.7º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de junho de 2014.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 10 de Julho de 2014.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
280012		2014	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			17/7/2014
Interessado			<b>URGENTE</b>
GP / LEI ORDINÁRIA Nº 1.672 DE 10/07/14			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
AUXILIO ALIMENTAÇÃO AGENTES DE SAÚDE			